

---

**Administração Central**

**INSTRUÇÃO CONJUNTA URH/CESU/CETEC Nº 001, DE 14/08/2017**

***Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino quanto às férias proporcionais dos docentes, e dá outras providências.***

Os Coordenadores da Unidade de Recursos Humanos, da Unidade do Ensino Superior de Graduação e da Unidade do Ensino Médio e Técnico, por determinação da Superintendência e no uso das suas atribuições, em função da necessidade de padronizar os procedimentos relativos às férias proporcionais dos docentes;

Considerando que esta Autarquia concede férias ao corpo docente no mês de janeiro, as quais coincidem com as férias dos alunos;

Considerando que quando da aplicação dos itens 2.3 e 2.5 do item 2 do Capítulo II do Manual de Recursos Humanos, bem como em função da data da contratação, o docente, por não possuir 30 (trinta) dias de férias, deve retornar antes do início do período letivo, estabelecido em calendário escolar;

**EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

1. O docente que, em função do direito às férias proporcionais, retornar antes do término do período de férias dos alunos, deverá apresentar um projeto, que será desenvolvido até o término das referidas férias dos alunos;
2. Para execução do projeto a que se refere o item anterior, a Unidade de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:
  - 2.1. Em novembro de cada ano, efetuar o levantamento da situação funcional dos docentes, a fim de verificar a quantidade de dias de direito às férias, cabendo observar que o período deverá ser contado até 31 de dezembro do mesmo ano;
  - 2.2. Após o levantamento especificado no item anterior, o docente que tiver direito a férias proporcionais, seja por faltas ou em virtude da contratação ter ocorrido



### Administração Central

no decorrer do ano, deverá ser comunicado com antecedência de pelo menos 1 (um) mês, ou seja, em 1º de dezembro, conforme modelo Anexo I;

**2.2.1.** Na ocorrência de ausências também no mês de dezembro, o docente deverá ser comunicado de que as mesmas serão computadas e o período de férias sofrerá redução, conforme observação constante no comunicado – Anexo I.

**2.3.** O docente terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do Comunicado a que se refere o item anterior, para apresentação de um projeto a ser desenvolvido no período de retorno das férias proporcionais até o início das aulas;

**2.3.1.** Caso o docente não apresente o projeto, o mesmo será notificado quanto ao cumprimento de sua carga horária semanal, não se aplicando, neste caso, a orientação contida no item 3 desta instrução.

#### Observação

O projeto poderá ser substituído por outras atividades, desde que estejam dentro do rol de atribuições docentes e devidamente fundamentadas pelo respectivo professor.

**2.4.** O projeto apresentado deverá ser analisado pelo Chefe de Departamento/Coordenador de Curso e Coordenador Pedagógico (se Professor de Ensino Médio e Técnico) e devidamente aprovado pelo Diretor da Unidade de Ensino;

**2.5.** Observar que o projeto apresentado deverá ser proporcional aos dias, desde o retorno de férias do docente até o início das aulas;

**3.** A Unidade de Ensino poderá aglutinar a carga horária do docente, podendo o mesmo desenvolver o projeto nos dias resultantes da soma da carga horária, conforme exemplo abaixo:

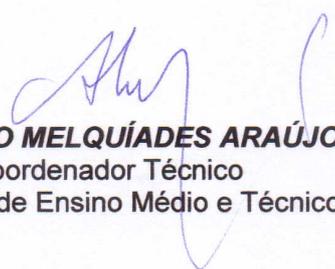
---

### Administração Central

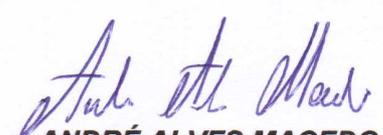
- Um docente que possui uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas-aula, de segunda, quarta e quinta feira, sendo 5 (cinco) horas-aula por dia;
  - Este docente possui direito a 10 (dez) dias de férias;
  - Usufrui as férias no período de 02/01 a 11/01, retornando em 12/01;
  - Deverá desenvolver o projeto com base em sua carga horária, no período de 12/01 a 31/01, que somadas, resultará num total de 40 horas-aula;
  - As 40 horas-aula poderão ser cumpridas em 5 dias, num total de 8 (oito) horas-aula por dia.
4. Dúvidas quanto as orientações contidas na presente instrução normativa deverão ser dirimidas na seguinte conformidade:
- 4.1. Quanto a apresentação dos projetos, junto à Unidade do Ensino Superior de Graduação, no caso das Fatecs e na Unidade do Ensino Médio e Técnico, no caso das Etec;
- 4.2. Quanto a composição da carga horária junto ao Núcleo de Movimentação de Pessoal do Departamento de Gestão Estratégica e Funcional da Unidade de Recursos Humanos.



**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico  
Unidade de Recursos Humanos



**ALMÉRIO MELQUÍADES ARAÚJO**  
Coordenador Técnico  
Unidade de Ensino Médio e Técnico



**ANDRÉ ALVES MACEDO**  
Coordenador Técnico  
Unidade de Ensino Superior de Graduação